



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Matheus Cadorin**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 16.971, de 2016, que "Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para o fim de tratar do Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimento Operacional Padrão (POP).

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 4º Observado o disposto no § 3º, as entidades de defesa sanitária e de assistência técnica e extensão rural fornecerão modelo padrão para cada atividade, de adesão voluntária, e orientarão o microprodutor primário na elaboração de:

I - Manual de Boas Práticas (MBP), que consiste em documento que informa sobre os procedimentos relativos ao manejo sanitário da produção, ao local de fabricação, ao controle de pragas e vetores, ao controle da água, à higienização de instalações e equipamentos, à qualificação e aos cuidados de higiene de quem realiza as atividades, aos programas de autocontrole e do controle de qualidade da matéria-prima e do produto final; e

II - Procedimento Operacional Padrão (POP), que consiste em documento que contém a descrição objetiva das instruções e técnicas a serem observadas em relação a cada etapa de procedimento, do local em que pode ser realizado, às instalações, equipamentos, móveis e utensílios que devem ser empregados, dos cuidados relativos ao controle da água utilizada, à higiene e saúde dos manipuladores e à qualidade da matéria-prima e do produto final.□ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/02/2023

Dep. Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo prever, por meio da alteração da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, a qual "Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", que o microprodutor primário será orientado pelas entidades de defesa sanitária e de assistência técnica e extensão rural na elaboração do Manual de Boas Práticas (MBP) e do Procedimento Operacional Padrão (POP), previstos em regulamento.

Tal medida possui o condão de facilitar ao microprodutor primário o cumprimento das exigências impostas pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 1.559, de 3 de abril de 2018.

O Decreto nº 1.559/2018, em seu parágrafo único do art. 4º dispõe que:

Art. 4º O Manual de Boas Práticas (MBP) consiste no documento que informa os procedimentos relativos ao manejo sanitário da produção, ao local de fabricação, ao controle de pragas e vetores, ao controle da água, à higienização de instalações e equipamentos, à qualificação e aos cuidados de higiene de quem realiza as atividades, aos programas de autocontrole e do controle de qualidade da matéria-prima e do produto final.

Parágrafo único. Cabe ao microprodutor primário a responsabilidade pela elaboração do MBP, que ficará à disposição dos órgãos de inspeção e fiscalização sanitária para eventual verificação.

Eis que a Lei federal nº 13.860, de 18 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências", contém, em seu art. 12, previsão nesse sentido, nos seguintes termos:

Art. 12. Competirá às entidades de defesa sanitária e de assistência técnica e extensão rural orientar o queijeiro artesanal na implantação dos programas de boas práticas agropecuárias de produção leiteira e de fabricação do queijo artesanal.

Neste norte, entendo que o microprodutor primário é o agente econômico privado que mais necessita da colaboração do Estado para sobreviver da sua atividade econômica, desenvolvida em sua pequena propriedade rural. Entretanto, enfrenta sérias dificuldades para cumprir a exigência estatal de elaborar o Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimento Operacional Padrão (POP), essenciais para a regularização da sua atividade.

De outro lado, as instituições estatais de defesa sanitária e de assistência técnica e extensão rural reúnem as condições necessárias para elaborar documentos técnicos padrões e orientar o microprodutor a adaptá-los à sua realidade.

São iniciativas como a que se propõe que concorrem para consolidarmos um Estado colaborativo, parceiro dos agentes econômicos privados, em substituição ao Estado que se limita a cobrar tributos e a fiscalizar.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos membros desta Casa Legislativa para aprovar a presente proposta de lei.

Sala das Sessões, 27/02/2023

Dep. Matheus Cadorin



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 27/02/2023, às 13:49.
